

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002472/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070006/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.018029/2017-80
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.013985/2017-75
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR;

E

SINDICATO EMPREG EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO, CNPJ n. 32.084.162/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Empresas de Serviços Contábeis**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus Do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cambuci/RJ, Campos Dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro De Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição De Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Iguaba Grande/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Laje Do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Mangaratiba/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nova Friburgo/RJ, Paraíba Do Sul/RJ, Petrópolis/RJ, Porciúncula/RJ, Quissamã/RJ, Rio Das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio De Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco De Itabapoana/RJ, São João Da Barra/RJ, São José De Ubá/RJ, São José Do Vale Do Rio Preto/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano De Moraes/RJ, Três Rios/RJ e Varre-Sai/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E REAJUSTE SALARIAL

A Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de 2017/2018, número de Registro RJ001894/2017 / número de Solicitação MR055179/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Estado do Rio de Janeiro, excetuado o Sul Fluminense, aplicarão aos empregados, representados pelo SEESCERJ, a partir de **1º de agosto de 2017, sobre o salário base de janeiro de 2017, o seguinte reajuste salarial no valor de 2,08%.**

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos posteriormente a **1º de agosto de 2016**, serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado.

Parágrafo Segundo - Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

Parágrafo Terceiro - Do índice resultante do caput desta cláusula, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto - Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem à data base, considerando o aviso prévio, inclusive indenizado, terão direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme artigo 9º da Lei 7.238/84.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido, **exceto letra d (Município de Campos dos Goytacazes) que não haverá alteração**, para os empregados no Estado do Rio de Janeiro na base territorial dos convenientes, como **PISO SALARIAL PROFISSIONAL**, para admissão a partir das datas descritas na cláusula primeira do presente termo, os seguintes valores:

a) Boy, Servente, Contínuo, Auxiliar Serviços Gerais e funções similares: **R\$ 1.110,00** (um mil cento e dez reais);

b) Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Arquivo, Recepcionista e funções similares: **R\$ 1.145,00** (um mil cento e quarenta e cinco reais);

c) Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Escrita Fiscal, Auxiliar de Departamento de Pessoal e funções similares: **R\$ 1.280,00** (um mil, duzentos e oitenta reais);

d) Assistente de Contabilidade, Assistente de Departamento de Pessoal, Assistente de Escrituração Fiscal e funções similares: **R\$ 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais), **exceto Município de Campos dos Goytacazes que será no valor de R\$ 1.450,00** (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de 2017/2018 número de Registro RJ001894/2017 / número de Solicitação MR055179/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas, independentemente do número de empregados, deverão conceder o **Ticket de Alimentação no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** aos empregados **com jornada de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias, por mês**, representados pelo SEESCERJ, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), cabendo ao empregado a participação máxima de **10% (dez por cento)** de acordo com a Lei nº 6.321/76.

Parágrafo Único - Em substituição ao Ticket de Alimentação, poderão fornecer a refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), desde que disponham de instalações adequadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de 2017/2018, número de Registro RJ001894/2017 / número de Solicitação MR055179/2017, permanecem inalteradas.

**ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ**

**WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREG EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.